



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 03 de março de 2008. Nº 43, terça-feira, 4 de março de 2008 PÁGINA 6
Portaria nº 58. de 8/4/2008. DODF nº 70. de 14/4/2008.

Parecer nº 35/2008-CEDF

Processo nº 410.000050/2008

Interessado: **Diretoria Regional de Santa Maria/Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria**

- Valida, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos do ensino médio regular noturno no Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria, no ano de 2006.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – No presente processo, a Diretoria Regional de Santa Maria, por intermédio de seu diretor, Júlio César de Souza Moronari, solicita análise e orientação por parte deste CEDF, quanto a matriz curricular do ensino médio regular noturno, operacionalizada em 2006, pelo Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria no que se refere a:

1. Oferta do componente curricular, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, nas três séries do ensino médio, com 2 (duas) aulas semanais “... substituindo, desta forma 1 (uma) aula do componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, visto que a Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria, não tinha até então, iniciado o processo de implantação deste componente curricular... foi feita a complementação... para fins de enriquecimento” – fl. 3.

2. Não oferta do componente curricular Ensino Religioso, haja vista que não houve opção de alunos. Dessa forma, “...a aula destinada para cada uma das séries do Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries) foi utilizada para complementação do componente curricular Filosofia, que passou a contar com 2 (duas) aulas...” semanais – fl. 3.

Ao final, a DRE “...solicita a avaliação e aprovação da matriz curricular trabalhada pelo Centro de Ensino Médio nº 404, para efeito de certificação e emissão do Histórico Escolar” – fl. 4.

Após estudo do caso, a técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, apresentou as suas conclusões com base na legislação pertinente, sugerindo o encaminhamento da consulta ao CEDF, “... solicitando análise da possibilidade de validação dos atos praticados pela instituição educacional, uma vez que não foi cumprido o estabelecido no Parecer nº 88/2006-CEDF” – fl. 10.

ANÁLISE – As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oferecem o ensino fundamental e médio, bem como a educação de jovens e adultos – 2º e 3º segmentos – desenvolvem, atualmente, o seu currículo, com base nas matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer nº 88/2006-CEDF, fls. 14-23, cuja conclusão deixa clara a substituição da matriz curricular anteriormente adotada para o ensino médio regular noturno:

“... b) aprovar a matriz curricular para o ensino médio regular – noturno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ... em substituição à aprovada pelo Parecer nº 62/99-CEDF” – fl. 17.



As matrizes curriculares aprovadas por este parecer em 1999, em relação ao ensino médio-noturno, são modificadas para inclusão da Língua Espanhola, de forma optativa para o aluno, e obrigatória para a instituição educacional, e inclusão, na Base Nacional Comum, de Educação Física, reduzindo o número de módulos-aula semanal do componente Língua Estrangeira Moderna – Inglês, de 2 (dois) para 1 (um) módulo-aula.

Segundo o Parecer nº 88/2006-CEDF, “*as normas legais, notadamente a Diretriz Curricular Nacional para o Ensino Médio, subsidiam a estruturação das matrizes propostas pela SUBEP/SE, que propõe, sob forma de Projeto Piloto, a implantação das novas matrizes curriculares para o ensino médio diurno e noturno no DF, com a inclusão de Língua Espanhola (grifo nosso) a partir de 2006, começando neste ano letivo, somente no Centro de Ensino Médio da Diretoria Regional de Ensino do Paranoá – DF. Seguir-se-á a implantação gradativa nas demais Diretorias Regionais de Ensino...*”, fl. 15, consoante cronograma específico que prevê para o Recanto das Emas, Planaltina e Santa Maria (grifo nosso) o ano de 2008.

Conforme observação feita na matriz curricular do ensino médio regular-noturno, aprovada pelo parecer supracitado, “... *nas Diretorias Regionais de Ensino, que não iniciaram o processo de implantação da Língua Estrangeira Moderna Espanhol, o módulo-aula da Parte Diversificada é de escolha da instituição educacional, definido pela comunidade escolar e contido na Proposta Pedagógica, sendo desenvolvido por meio de Projeto Interdisciplinar*” (grifo nosso) – fl. 19. Além dessa consta, ainda, a seguinte observação “*os alunos que não fizeram opção por Ensino Religioso terão 2 (duas) aulas de Filosofia*”.

A situação evidenciada no caso do Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria é a de descumprimento da matriz curricular aprovada, no que se refere à determinação expressa para as DREs que não iniciaram o processo de implantação da Língua Estrangeira Moderna Espanhol, haja vista que a instituição de ensino não constituiu e implantou um Projeto Interdisciplinar de ensino, tendo transferido a carga horária semanal prevista para o Espanhol – uma hora – para o componente Língua Estrangeira Moderna – Inglês, que passou a ser operacionalizado com duas aulas semanais, em todas as séries.

Excluindo a situação relatada, as demais disposições expressas na matriz curricular aprovada por este Colegiado pelo Parecer nº 88/2006-CEDF, em consonância com as Resoluções nºs CEB/CNE 3/98 e 4/2006, foram cumpridas pelo Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria, ressaltando que o fato ocorrido não gerou redução da carga horária total prevista para o curso ou exclusão de componentes curriculares obrigatórios definidos em lei, haja vista que uma língua estrangeira moderna foi oferecida pela instituição educacional.

No que se refere à solicitação do Centro de Ensino supramencionado de “*análise e aprovação da matriz curricular adotada em 2006*”, fl. 11, esta relatora esclarece, à direção da instituição educacional, bem como à Diretoria Regional de Ensino, os seguintes aspectos



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

legais que devem ser do conhecimento de todos os gestores das escolas públicas do Distrito Federal:

1. O Regimento das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal regulamenta a organização didático-administrativa de todas as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do DF que são vinculadas, pedagógica e administrativamente, às respectivas Diretorias Regionais de Ensino – DREs.

2. *“O currículo é fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais normas vigentes, e aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal”* devendo ser observado na *“...construção e elaboração do currículo, a matriz curricular”*, art. 90, parágrafo 1º e 2º do Regimento Escolar.

3. Constitui uma atribuição do diretor da instituição educacional, conforme o art. 8º, inciso I, do Regimento Escolar, *“cumprir e fazer cumprir as leis de ensino vigentes, as determinações dos órgãos competentes e o presente Regimento”*.

Considerando que o Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria descumpriu um dos dispositivos do Parecer nº 88/2006-CEDF e, ainda, que a situação ora relatada é fato consumado, a solução que se apresenta, é a validação dos estudos para a regularização da vida escolar dos alunos, como já ocorreu em casos semelhantes, em caráter excepcional.

CONCLUSÃO – Diante do exposto o parecer é por:

a) Validar, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos do ensino médio regular noturno no Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria, no ano de 2006.

b) Advertir a direção do Centro de Ensino Médio nº 404 de Santa Maria pelo descumprimento da matriz curricular aprovada pelo Parecer nº 88/2006-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/2/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal